

Entenda o ciclo orçamentário

Instrumentos de Planejamento e Orçamento

A Constituição de 1988 deu um tratamento minucioso para os orçamentos públicos, revelando a preocupação dos parlamentares com a figura do orçamento como instrumento de planejamento da ação governamental ao detalhar as normas de fundamental importância para a organização do ordenamento jurídico e a organização da atuação dos governantes nas questões orçamentárias.

O planejamento governamental conta com os instrumentos legais, instituídos e articulados pela Constituição Federal:

Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Esse modelo é aplicado nas três esferas de governo Federal, Estadual/Distrital e Municipal. As leis orçamentárias definem como o dinheiro público é aplicado, orientam toda a administração pública federal, estadual, municipal, direta e indireta na previsão e no tratamento de despesas de duração continuada e de programas de aplicação imediata, portanto serve de base do planejamento geral dos governantes para a elaboração de um orçamento efetivo e consolidado. As Leis Orçamentárias Anuais sempre são feitas para vigorar no ano seguinte, pois dispõem sobre as despesas de capital para o exercício subsequente.

Cada proposta de lei que compõem o chamado ciclo orçamentário, PPA, LDO ou LOA tem características e prazos de votação distintos, são analisadas na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

(CFAEO), em conjunto com a Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro Orçamentário (CIAFO), recebem proposições acessórias durante sua tramitação e apresentação de emendas. Chamados de proposições acessórias são os relatórios setoriais (somente no caso do projeto da LOA), as emendas e os destaques.

RESOLUÇÃO Nº 7.015, DE 2021 - DOEAL/MT DE 07.06.21.

Autor: Mesa Diretora Altera dispositivos da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Fica instituída a Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário – CIAFO, órgão técnico pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, vinculada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Art. 6º Fica alterado o art. 72 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 72 À Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário - CIAFO, órgão técnico pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, vinculada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

As emendas podem ser apresentadas pelos parlamentares de forma individualizada ou coletiva. As emendas individuais são apresentadas por qualquer parlamentar e por relatores das propostas.

Orçamento é, portanto, um processo relativamente complexo. Justamente por ser composto por um conjunto de fases ao longo das quais o orçamento é primeiramente concebido suas primeiras estruturas e depois parte para o processo legislativo orçamentário, onde será escrito o texto da lei orçamentária, apresentado em audiências públicas e submetido às votações na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Os instrumentos de planejamento devem manter perfeita sintonia entre si, então, depreende-se que a inconsistência de um refletirá no resultado do outro.

Plano Plurianual – PPA é peça da mais alta importância dentre a tríade orçamentária, com vigência de quatro anos, consiste no estabelecimento das metas e objetivos de médio e longo prazo, evidenciando as prioridades para o

exercício seguinte, a partir da apreciação da realidade do Estado. Um Plano Plurianual é mais efetivo quando tem aderência de um planejamento com a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 1 A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Poder Executivo precisa encaminhar o PPA para a Assembleia Legislativa quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato, ou seja, até 31 de agosto.

O Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 é um instrumento de planejamento, instituído pela Lei nº 11.071/2019, que organiza a atuação governamental no Estado de Mato Grosso em programas e ações, orientados para o alcance das Orientações Estratégicas de Governo (OEG) definidas para o quadriênio de 2020-2023, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Eixos estratégicos:

Qualidade de vida para os mato-grossenses;

Mato Grosso desenvolvido e sustentável;

Gestão Pública moderna e eficiente

Os objetivos estratégicos:

Elevar o nível de saúde da população

Melhorar a qualidade do ensino e elevar a escolarização da população

Reduzir a violência e a insegurança do cidadão

Reduzir a pobreza e os riscos sociais

Aumentar a competitividade e a performance econômica do estado. Melhorar a conservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais.

Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e com o equilíbrio fiscal

Disponível para acesso em

www.seplag.mt.gov.br/images/files/responsive/Planejamento/2022/NCAGE/Relatorio_de_Avaliacao_do_PPA_2020-2023_anos_2020_e_2021_-_versao_final_-_15-06-22.pdf

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO É a lei que estabelece as prioridades e metas da Administração Pública Estadual e organiza os orçamentos. É elaborada todos os anos pela equipe governamental e compreende as metas e prioridades da administração pública para o ano subsequente, também fixa limites para os orçamentos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público e dispõe sobre gastos com pessoal e política fiscal, entre outros temas.

É papel da LDO ajustar as ações de governo que foram previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Estadual e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

A prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Em geral, é definida em razão da gravidade da situação ou da importância de certa providência para a eliminação de pontos de estrangulamento no desenvolvimento do estado.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Enquanto o PPA é usado pelo gestor público para traçar um plano de médio prazo, a LDO serve para detalhar e organizar esses objetivos e metas para o ano seguinte, sendo uma espécie de molde para votação da Lei Orçamentária Anual (LOA), a ser apreciada somente no segundo semestre e fazendo um link entre o PPA e a LOA.

Disponível em unale.org.br

Lei Orçamentária Anual – LOA é o orçamento propriamente dito, uma lei que estima as receitas e fixa as despesas públicas para o período de um exercício financeiro. A LOA contempla todos os gastos do Governo Estadual e seu projeto deve ser enviado ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



A ilustração acima reflete de forma sucinta o processo integrado das peças orçamentárias e pode ser acessado em:

https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/Legisla_CMO/const_fed.html

No estado, a lei orçamentária do governo estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos no universo dos contribuintes e, de outro, estabelecer quem são os beneficiários desses recursos. A tramitação da peça orçamentária é a maior oportunidade que os deputados têm para contribuir com a aplicação de verbas públicas. Mais que votar as peças que compõem o ciclo orçamentário, os deputados também são responsáveis por acompanhar, fiscalizar e cobrar o cumprimento dessas iniciativas que definem as prioridades governamentais e os recursos destinados aos poderes e demais instituições.